



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Ofício 18/2021

Pinhão, 19 de março de 2021.

Ilmo. Senhor. Secretário,

Tendo em vista a atual situação da saúde pública em nível nacional, em virtude da pandemia causada pelo vírus Covid19, em que foi declarado estado de calamidade pública, principalmente com a ocorrência de inúmeras mortes nos últimos dias, enfatiza-se a necessidade da aquisição de aparelhos respiradores pulmonares e bombas de infusão para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid19 em nosso Município.

Dessa forma, diante dessa realidade, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a aquisição desses equipamentos por meio de dispensa de licitação, onde a Empresa SANTIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ/MF 31.634.609/0001-46) apresentou melhor proposta para a aquisição desses equipamentos, sendo:

BOMBA DE INFUSÃO YONAH CMOS DRAKE no valor de R\$ 10.125,00

VENTILADOR PULMONAR RUAH CMOS DRAKE no valor de R\$ 50.900,00

Ao encaminhar o processo ao Departamento Jurídico do Município, este se manifestou contrário, motivando que o valor do produto Bomba De Infusão Yonah Cmos Drake “NÃO É O MAIS BAIXO PARA AQUELE PRODUTO” uma vez que, via de regra, para a aquisição de produtos ou serviços por órgãos públicos os valores devem estar dentro das faixas de preço praticadas pelo mercado.

Diante dessa informação, ao refazer uma busca de preços na internet, identificamos que o valor do produto Bomba de Infusão Yonah Cmos Drake **encontra-se dentro da “média de preço praticado pelo mercado”**, o que identificamos é que em



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

lojas especializadas em vendas “e-commerce” ou “on line” o preço encontra-se com valor insignificamente menor, porém, ao analisar os custos de frete e prazo para entrega conclui-se que não há viabilidade na aquisição desses produtos de lojas que vendem somente via internet, uma vez que os produtos demorariam maior tempo para chegar até os pacientes, bem como o custo de frete aproxima-se, iguala ou até mesmo fica superior à proposta apresentada pela empresa Santimed Comércio De Produtos Hospitalares Ltda. Da mesma forma, essas empresas trabalham apenas com **pagamento antecipado**, contrariando os princípios básicos das compras públicas, onde a Administração Pública é obrigada a seguir rigorosamente algumas regras para formalizar um contrato a fim de atingir **a melhor compra de produtos ou serviços**, mas desde que haja o devido processo legal, seja de licitação ou de dispensa de licitação, porém **não se admite a compra sem nenhum processo, na forma proposta por empresas de e-commerce, em questão.**

Nesse diapasão, cumpre salientar que as compras públicas devem atingir os objetivos para os quais se propõe, seguindo os princípios básicos, sem que haja danos ao erário e prejuízos ao interesse público, buscando sempre a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, OU SEJA, A QUE MELHOR ATENDA DE MANEIRA OBJETIVA O INTERESSE DO SERVIÇO.**

Ainda, enquanto a modalidade escolhida da compra, qual seja, Dispensa de Licitação, cumpre salientar que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), **AUTORIZA A COMPRA DE INSUMOS DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**, conforme disposto em seu art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Importante observar que no caso em tela, além da legalidade prevista, **IDENTIFICAMOS OS PRESSUPOSTOS ELECADOS NO ART. 4º-B DA MESMA REGRA, quais sejam:**

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Dessa forma, com base nos fundamentos apontados, quanto à modalidade da contratação, de fato, **ENTENDEMOS SER LEGAL E DE MAIOR VIABILIDADE.**

Sendo assim, entendemos que a aquisição de aparelhos respiradores, neste momento impar que estamos passando, é mais do que fundamental para podermos dar maiores condições de dignidade aos nossos munícipes no momento em que mais necessitam e, mais do que necessário avaliar profundamente o **princípio da eficiência** e legalidade da administração pública onde, no caso em tela, certamente terá conseqüências no salvamento ou não de vidas.

Assim, a proposta apresentada pela empresa Santimed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, bem como a forma de contratação adotada, atende os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e, principalmente, da **EFICIÊNCIA**, uma vez que, de fato, **é a melhor opção apresentada para a aquisição desses equipamentos considerando as variáveis de preço, prazo de entrega e processo legal previsto na**



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Lei 8666/93.

Por fim, solicitamos que o processo de dispensa de licitação para aquisição de aparelhos respiradores seja concluído imediatamente, para que sejam dadas as condições necessárias de atendimento para nossa população.

Elias Prestes
Vereador

Luzyanna Rocha Tavares
Vereadora

Jerson Costa Antunes
Vereador

Israel de Oliveira Santos
Vereador

Edson Francesconi de Oliveira
Vereador

Alexandro Caldas Camargo
Vereador

Aroldo Antunes Domingues
Vereador

Edson Adrian Pereira
Vereador

Jean Henrique Costa Dellê
Vereador

Luiz Hamilton Kitcky
Vereador

Pedro Andre da Silva Lupepsa
Vereador

Samoel Ribeiro
Vereador

Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira
Vereador

Ao Ilmo. Senhor
Leandro Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Pinhão – PR